



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 17/DEZ/2019 13:21 000007266

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer Único** ao Projeto de Lei Complementar nº 032, de 04 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Segundo a mensagem, tal Plano visa o aperfeiçoamento educacional do quadro de servidores municipais, a suas evoluções pessoais e enquadrando nas suas devidas atribuições.

Neste sentido a proposta trata de progressões funcionais, benefícios não pecuniários e gratificações por funções extraordinárias. Nas Progressões funcionais prevê distribuição de percentual remuneratório sobre os vencimentos. Nos Benefícios não pecuniários, há previsões simples de caráter diretivo e por decisões hierárquicas de acordo com a Lei Proposta. Versa ainda sobre os pecuniários estabelecendo gratificações por funções extraordinárias de caráter gestativo e legal.

O projeto de Lei Complementar é assemelhado a outro que tramitava nesta casa de leis, retirado pelo autor, sendo substituído por este. Com isso, coube-se aproveitar o parecer jurídico solicitado pelo Vereador Thiago Aquino Alves, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, via memorando nº 208/2019 ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis, acerca de tal. O parecer em questão é o de nº 167/2019, que foi emitido em 26 de novembro 2019 e assinado pelo Procurador Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli, ao Projeto de Lei Complementar nº 030/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto e sua justificativa foram lidos na sessão extraordinária do dia 10 de dezembro de 2019, sessão essa para a qual a propositura foi convocada. Foi concedido o regime de urgência especial ao projeto, conforme aprovação do Requerimento nº 019/2019, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves, o qual foi incluído na pauta da sessão pelo Presidente da Câmara, Vereador Fabio Pereira da Costa, com base nos artigos 24, XV, “b” e “h”, e 128, do Regimento Interno.

Concedido o regime de urgência especial de tramitação, a deliberação e a votação do projeto em apreço foram incluídas na ordem do dia da mesma sessão e esta foi suspensa, a fim de que as Comissões Permanentes desta Casa de Leis se reunissem conjuntamente e emitissem parecer único sobre a proposição.

O referido parecer único, então favorável à aprovação do projeto, foi pronunciado e aprovado pelo Plenário. Em seguida, o projeto de lei também foi aprovado.

Nesta oportunidade, reduz-se a termo o Parecer Único das Comissões Permanentes desta Câmara, pronunciado e aprovado na ordem do dia da sessão extraordinária do dia 10 de dezembro de 2019.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### II – Análise

Primeiramente, verifica-se que o projeto busca atender às disposições dos art. 37 e art. 39, caput (conforme ADIN nº 2.135-4) e §1º, I, ambos da CF/88, segundo as quais o Município deve instituir planos de carreira para os servidores e servidoras da Administração Pública direta – nesta incluídos os Poderes Executivo e Legislativo –, cuja fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve observar, obrigatoriamente: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), sendo apresentado com impacto orçamentário satisfatório, prevendo a disponibilidade de dispêndios nas peças orçamentárias próprias para os anos subsequentes, além do que a proposta versa sobre a vigeração a partir de 1º de janeiro de 2020.

Indo além, propõem-se a progressão funcional e a pretensão de gratificações serem pagas aos servidores municipais que exercem funções extraordinárias é satisfatória as atribuições desempenhadas e serão relativas a quem as desempenha, facultando apenas a produtividade, e não o servidor.

Ainda nisto, relata-se que o magistério da educação municipal não será contemplado, visto já terem seu plano de carreira aplicado.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual; não apresenta impedimentos de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, bem como, observa as disposições das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referente ao exercício financeiro de 2019 e 2020. Além disso, seguimos o entendimento jurídico por constitucionalidade e legalidade, conforme conclusões do parecer emitido pela procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, relacionado a Projeto de Lei idêntico retirado de tramitação nesta casa legislativa.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, não apresenta qualquer impedimento legal, de caráter social, de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, e também deve ser acolhido.

Votamos, portanto, pela sua aprovação com emenda aditiva.

Plenário José de Cayres, 11 de dezembro de 2019.

  
THIAGO AQUINO ALVES

Relator

  
DANIEL DE SOUZA  
SILVA  
Relator  
RICARDO ORNELLAS  
RAMOS  
Relator



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESULTADO DA REUNIÃO CONJUNTA

**Parecer Único das: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e da Comissão de Finanças e Orçamento**

Nº 003/2019

As Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde e Assistência Social; e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta de 10 de dezembro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 032, de 04 de dezembro de 2019.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Thiago Aquino Alves, Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos, Daniel de Souza Silva e João da Costa Oliveira.

Plenário José de Cayres, 11 de Dezembro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES

Relator e Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

RICARDO ORNELLAS RAMOS

Relator e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social